

Art. 3º O quantitativo total de trabalhadores terceirizados substituídos em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho deve ser registrado em um quadro demonstrativo, na forma do Anexo a esta Portaria Interministerial.

§1º O quadro demonstrativo deverá ser elaborado em até quinze dias contados da vigência desta Portaria Interministerial e atualizado em até trinta dias após a publicação de cada ato de nomeação de servidores concursados admitidos para substituir trabalhadores terceirizados.

§2º O quadro demonstrativo deverá ficar à disposição da Controladoria-Geral da União, dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União, bem como de outros órgãos ou entidades que tenham competência para requisitar essas informações.

§3º O quadro demonstrativo deverá ser disponibilizado aos órgãos e entidades indicados no parágrafo segundo, em meios impresso e eletrônico, na forma de planilha.

Art. 4º A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, as Secretarias de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, bem como as unidades de controle interno dos Comandos Militares, fiscalizarão o cumprimento dos dispositivos desta Portaria no âmbito de sua atuação.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

Quadro Demonstrativo

Identificação do Órgão / Entidade contratante:	Data de elaboração / atualização:	/ /
--	-----------------------------------	-----

Nº da Portaria de Autorização	Data da Portaria de Autorização	Nº da Portaria de Nomeação	Data da Portaria de Nomeação	Nº e ano do Instrumento	CNPJ da entidade	CPF do Terceirizado	Nome do Terceirizado	Posto de Trabalho	Unidade de Exercício	Local de Exercício	Data da Dispensa	Impacto Financeiro (R\$)
...
...
...

Orientações para preenchimento do Quadro Demonstrativo.

Nº da Portaria de Autorização: número da Portaria que autorizou o concurso público.

Data da Portaria de Autorização: preencher no formato dd/mm/aaaa.

Nº da Portaria de Nomeação: número da Portaria de nomeação dos concursados.

Data da Portaria de Nomeação: preencher no formato dd/mm/aaaa.

Nº e ano do Instrumento: preencher no formato nnnn/aaaa (número/ano). Número e ano em que foi firmado o ajuste original (contrato, convênio...). Não informar aditivos.

CNPJ da entidade: número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade contratada ou conveniada à qual o empregado terceirizado dispensado estava vinculado.

CPF do Terceirizado: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do empregado terceirizado dispensado.

Nome do Terceirizado: nome do empregado terceirizado, vinculado ao instrumento em referência, que está sendo dispensado.

Posto de Trabalho: posto de trabalho, vinculado ao instrumento em referência, que está sendo extinto com a dispensa do empregado terceirizado, nos casos em que o instrumento prevê como critério de remuneração dos serviços prestados o posto de trabalho. Se o critério de remuneração for outro, deixar em branco.

Unidade de Exercício: unidade administrativa em que o empregado terceirizado prestava serviços.

Local de Exercício: endereço em que o empregado terceirizado prestava serviços.

Data da Dispensa: data em que o empregado terceirizado foi dispensado.

Impacto Financeiro: redução das despesas com o instrumento proporcionada pela dispensa do empregado terceirizado.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 82, DE 18 DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1922.11.00	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente	P

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31, inciso V e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, I, f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04977.011007/2009-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, à entidade privada sem fins lucrativos "Unificação das Lutas de Cortiços - ULC", CNPJ 02.180.865/0001-02, do imóvel urbano situado na Avenida Ipiranga, nº 1225/1235, Santa Efigênia, região central do município de São Paulo/SP, com terreno de área 520,00m² e edificação com 7.123,00m², com 21 pavimentos, registrado sob a Transcrição nº 69.501, do Livro 3C-T, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, inscrito no SPIUnet sob o RIP 7107.00468.500-0.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à garantia do direito constitucional à moradia de 126 famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - "Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal.

Art. 3º São fixados os prazos de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de 2 (dois) anos para a execução das obras de reforma e adaptação do edifício para uso residencial e a conclusão da titulação das unidades autônomas em nome dos beneficiários finais pessoas físicas.

Parágrafo único Os prazos de que trata o caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a reverter à doadora a propriedade do pavimento térreo - exceto as áreas necessárias ao uso comum dos condôminos da parte residencial, correspondentes ao hall de entrada, caixa de escadas e elevadores - e a propriedade da sobreloja, tão logo sejam constituídas as matrículas das unidades autônomas (apartamentos), para fins de manutenção do domínio e uso público.

Art. 5º Fica o donatário obrigado a transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. Os contratos de transferência deverão dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 18 DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Indicar o imóvel urbano situado na região portuária do Município de Santos (SP), com área de 226.737,11 m², objeto da transcrição nº 5.629, Livro 3-C, fls. 72, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de dezembro de 2009

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46216.001787/2007-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Machadinho D'oeste - RO
CNPJ	02.799.649/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Machadinho D'Oeste - RO.
Categoria Profissional	Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº/ 210 /2009 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46312.005231/2008-52
Entidade	Sindicato das Indústrias e dos Produtores de Carvão Vegetal do Estado do Mato Grosso do Sul - SINDICARV.
CNPJ	10.285.118/0001-67
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Categoria Profissional	Econômica das indústrias e dos produtores de carvão vegetal, de resíduos de lenha de matas nativas, resíduos de serraria, de lenhas de florestas plantadas para a produção de carvão vegetal, do transporte da moinha do carvão vegetal, dos serviços de implantação, manutenção e colheita de floresta para produção de carvão vegetal.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº/ 209/2009 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46218.002258/2008-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cecília do Sul/RS
CNPJ	08.995.218/0001-35
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Cecília do Sul - RS.